



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.727, DE 26 DE AGOSTO 2025

Autoriza a contratação temporária de profissionais para atender à necessidade excepcional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, para atender à necessidade excepcional e por total interesse do serviço público, conforme Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Art. 233 da Lei Municipal nº 2273/2002, as seguintes funções:

I – 6 (seis) função de motorista, carga horária 44 horas, vencimento básico de R\$ 1.666,72 + insalubridade conforme laudo técnico vigente;

II – 6 (seis) funções de Técnico em Enfermagem, carga horária 40 horas semanais, vencimento básico de R\$ 2.890,92 + insalubridade conforme laudo técnico vigente.

Parágrafo único. As atribuições das funções dispostas no inciso acima estão dispostas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O contrato será regido pelo Direito Administrativo, aplicando-se as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, dado pela Lei Municipal nº 2273/2002 e alterações posteriores.

§ 1º O profissional contratado temporariamente em decorrência desta Lei não adquire estabilidade no serviço público, nem se equipara aos servidores efetivos municipais, tendo vínculo previdenciário com o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 2º O profissional contratado temporariamente em decorrência desta Lei fará jus ao adicional de insalubridade, conforme Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) atualmente vigente.

§ 3º O profissional contratado fará jus ao complemento do Piso Nacional da Enfermagem, conforme Assistência Financeira Complementar (AFC) da União, desde que o recurso para o referido profissional seja aportado pelo Governo Federal, nos termos da Lei Municipal nº 4.656, de 14 de março de 2024.

§ 4º Não se aplica ao contratado em decorrência desta Lei as disposições da Lei Municipal nº 4091/2013, tampouco da Lei Municipal nº 4385/2021 e alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O contrato terá vigência pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da contratação, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse de ambas as partes.

Parágrafo único: A contratação temporária obedecerá ao período de duração conforme estabelecido nesta lei autorizadora do cargo a ser provido, caso ocorra a

rescisão contratual antecipada, poderão ser chamados para contratação, pelo tempo remanescente, os demais candidata/os classificados, observada a ordem classificatória.

Art. 4º O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, ou por interesse de uma das partes.

Art. 5º O candidato ao preenchimento da vaga prevista nesta Lei será selecionado por Processo Seletivo Simplificado, a cargo do poder público municipal ou de empresa realizadora de concursos e seleções públicas, com comprovada capacidade técnica para tal.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, do Orçamento em vigor:

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de agosto de 2025.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Morgana Avila dos Santos Soares
Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

**DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, ATRIBUIÇÕES,
CONDIÇÕES DE TRABALHO E REQUISITOS PARA INGRESSO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: Motorista

CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais

REMUNERAÇÃO: Vencimento básico de R\$ 1.666,72 + insalubridade conforme laudo técnico vigente

ATRIBUIÇÕES:

Gerais: Atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com a condução e conservação de veículos de urgência do município.

Específicas: Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; recolher o veículo a garagem quando concluída a jornada de trabalho, manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, Fazer reparos de emergência, zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue, encarregar-se do transporte de pacientes, providenciar o abastecimento de combustível, água, óleo e demais procedimentos necessários ao perfeito funcionamento do veículo, comunicar ao seu superior imediato, qualquer anormalidade verificada no funcionamento do veículo, estabelecer contato com a Central de Regulação médica e seguir suas orientações, observando as normas e leis do Código de Trânsito Brasileiro, conhecer a malha viária local e estabelecimentos de saúde integrados a rede saúde; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, possuindo controle emocional para tais situações; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas, realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica; identificar todos os tipos de equipamentos e materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde, disponibilidade para capacitação e recertificação periódica, executar outras atividades afins inerentes à função.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade mínima: de 18 até 70 anos;
- b) Formação: Ensino Médio Completo;
- c) Carteira Nacional de Habilitação categoria "D", com, no mínimo, 12 meses de habilitação;
- d) Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência (Art. 145 – CTB, Resolução do CONTRAN N° 168/2004);
- e) Certificado do Curso de BLS de, no mínimo, 8 horas;
- f) Certificado do Curso APH de, no mínimo, 20 horas;
- g) Certidão Negativa de Débito com a Justiça Eleitoral;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: Técnico em Enfermagem

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

VENCIMENTO: R\$ R\$ 2.890,92 (dois mil oitocentos e noventa reais e noventa e dois centavos)

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Desenvolver suas ações de Técnico em Enfermagem no Serviço Móvel de Urgência e Emergência - SAMU

Genéricas: Cumprir ações e procedimentos de Suporte Básico de Vida (SBV) e orientações do médico regulador e/ou enfermeiro da CRU e/ou telefones fixos e/ou móveis (a distância) e/ou conforme protocolos assistenciais do serviço; Estar habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, integrando sua equipe; Prestar cuidados iniciais de enfermagem à pacientes graves, de acordo com as competências técnicas e legais estabelecidas aos técnicos de enfermagem e, caso disponibilidade e pactuação de suporte avançado ou intermediário de vida, acionar prontamente a equipe; Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; Conhecer a rede de serviços da região; Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação permanente; Cumprir prescrição oriunda do médico regulador, por telemedicina, e/ou orientações do enfermeiro regulador da CRU/SAMU/RS, conforme legislação vigente; sob supervisão do enfermeiro, e estar habilitado a realizar procedimentos a ele delegados; Realizar o registro da assistência prestada, de forma adequada e completa, com a utilização de carimbo profissional com devido número do registro no COREN-RS, conforme normativas preconizadas na Resolução COFEN no 514/2016; Realizar chek-list diário do veículo de Suporte Básico de Vida; Conhecer as atividades descritas no manual de rotinas do serviço pré-hospitalar; Realizar manobras de extração manual de vítimas com comprovação de habilidades; Conhecer o funcionamento dos equipamentos utilizados; Respeitar a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; Prestar assistência de Enfermagem de acordo com sua habilitação e qualificação profissional e em respeito à Lei do Exercício Profissional; Desenvolver atividades e procedimentos conforme definido e padronizado em documentos aprovados pela instituição (Regimento do Serviço de Enfermagem, POPs e Protocolos).

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão diurno e/ou noturno e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Formação: Curso Técnico em Enfermagem completo;
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Enfermagem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- d) Certidão de Regularidade no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).
- e) Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência, ou em Unidade de Terapia Intensiva, de no mínimo 12 meses, na função de técnico de enfermagem;
- f) Certificado do Curso de BLS de, no mínimo, 8 horas;
- g) Certificado do Curso APH de, no mínimo, 20 horas;
- h) Disponibilidade para a capacitação conforme discriminada no Capítulo VII da Portaria GM/MS no 2048/2002.

OBSERVAÇÕES GERAIS, conforme nota técnica 07 SAMU ESTADUAL:

. Os certificados de cursos livres (APH - Atendimento Pré-Hospitalar; BLS - Suporte Básico de Vida; ATLS - Suporte Avançado de Vida no Trauma; ACLS - Suporte Avançado de Vida Cardiovascular) serão considerados válidos desde que sejam oriundos de Instituições de Ensino com certificação e registro de Responsabilidade Técnica, devendo ser assinados por um profissional de nível superior da área da saúde.

- A comprovação da Experiência técnica profissional deverá ser emitida pelo Setor de Recursos Humanos de cada instituição contratante, em formato de DECLARAÇÃO. Não serão aceitos registros em carteira de trabalho, contratos ou declarações de órgãos não oficiais.

- É obrigatória a comprovação de experiência na função pretendida, não contando como tempo de experiência o trabalho executado em outras funções do SAMU que não a do cargo pretendido.